**JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA DE SAÚDE DENOMINADA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.**

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2017

**I - DO OBJETO:**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a entidade filantrópica de saúdedenominada **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA**, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, oferecidos aos usuários-pacientes munícipes de Santa Lúcia que necessitem de atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

Os serviços serão executados na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara,** localizado na Avenida José Bonifácio, 794, na cidade de Araraquara – SP, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, seguindo as especificações técnicas, com atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. Destacamos que no Município de Santa Lúcia – SP não há nenhuma entidade que realize esse serviço.

**II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:**

**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

 A [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) de 1988 assegura o direito à saúde como sendo direito fundamental e social do ser humano, resguardado através do artigo [6º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641309/artigo-6-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da [carta magna](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988).

Trata-se de uma proteção ao direito à saúde, que deverá sempre ser resguardado como tutela do Estado Social e Democrático Brasileiro.

Além do artigo [6º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641309/artigo-6-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), o direito à saúde está assegurado no artigo [196](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/920107/artigo-196-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) de 1988, instituído como direito de todos e dever do Estado:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

O artigo [196](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/920107/artigo-196-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) de 1988 também assegura a implantação de políticas públicas e econômicas como forma de efetivação do direito à saúde, com o objetivo de diminuir o número de doenças de grave risco, o acesso igualitário e universal à saúde e a promoção de políticas preventivas e de recuperação ao direito à saúde.

A garantia do direito à saúde se concretiza a partir de políticas sociais e econômicas executadas pelo Estado, visando a diminuição do risco de doenças através do acesso universal à saúde através de serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde está intimamente ligado ao Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana.

Tal princípio, tornando-se um verdadeiro alicerce para a existência de outros direitos, faz com que sem ela o ser humano jamais atingisse a plenitude e conseguisse viver em situação de bem estar perante a sociedade.

Ressalta-se que, consagrar a proteção dos direitos fundamentais dos quais depende a dignidade, é comum a todos os Estados.

Nesse sentido, o Município de Santa Lúcia – SP deve fortalecer as políticas públicas destinadas a prestar um serviço contínuo e de qualidade na área da saúde, fortalecendo os princípios constitucionais.

**III - DA JUSTIFICATIVA:**

Consoante artigos 31 c.c 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA:**

a) Considerando a participação de Entidades Filantrópicas de Saúde nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção de saúde, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais e o Sistema Único de Saúde;

b) Considerando que a Assistência à Saúde é um direito de todo cidadão, independentemente de sua situação social, familiar e racial, e essa assistência não poderá em hipótese alguma justificar a violação de quaisquer direitos de cidadania;

c) Considerando que os Serviços da Saúde devem ser o mais próximo possível do local de moradia dos usuários-pacientes;

d) Considerando que todo serviço de Saúde deverá garantir o bem-estar físico, mental e emocional de seus usuários-pacientes e também as exigências mínimas de higiene, segurança, condições ecológicas e ambientais, conforto, privacidade e alimentação de qualidade com supervisão profissional;

e) Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara é o equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a pessoas com necessidade de assistência em saúde, especialmente atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;

f) Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos: pessoas com necessidade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência.

g) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, aos usuários-pacientes com necessidade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais;

h) Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, que regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

*Art. 31.  Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*[*(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

.........

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no*[*inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm#art12§3i)*, observado o disposto no*[*art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art26)*.*[*(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

i) Considerando que o artigo 12, § 3º, I da Lei nº 4.320/64 prevê:

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*...............*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*

j) Considerando, por sua vez, o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe:

*Art. 26.**A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

l) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

m) Considerando que Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual preveem o repasse do recurso financeiro;

n) Considerando finalmente, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara**,** qualificada como organização da sociedade civil, entidade filantrópica de saúde, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e de saúde e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade médica, com necessidade de assistência em atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência, da cidade de Santa Lúcia e das cidades vizinhas, desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência à saúde, sendo fundada em 25 de fevereiro de 1.902.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de fomento entre a Prefeitura de Santa Lúcia e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara**,** por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei n°. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n°. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.

**IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Não existindo outra entidade de natureza simular no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas de saúde, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil – Entidade Filantrópica de Saúde que apresentou os documentos necessários à celebração da parceria e já firmou outras parcerias com diversos municípios da região, atendendo plenamente o interesse público.

**V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0022.2.025 – Atividade

173 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Valor total: R$ 21.200,00.

**VIII - DA CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA.**

Santa Lúcia, 20 de dezembro de 2017.

**Patrícia Cristina Felix**

Presidente da Comissão de Licitação

**Maria Letícia Pereira Mara Regina Noli**

Membro da Comissão de Licitação Membro da Comissão de Licitação

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA - SP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA.**

**RATIFICO** a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** para a formalização direta de Termo de Fomento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA**,** inscrita no CNPJ nº 43.964.931/001-12, em consonância com o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014.

Consoante o §1°, do art. 32, da Lei Federa n°13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.santalucia.sp.gov.br, ou diretamente no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, situada na Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP, no horário das 8 até 17 horas.

Na forma do §2°, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Santa Lúcia, 20de dezembro de 2017.

**Luiz Antonio Noli**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA Nº 04/2017**. Justificativa de dispensa de chamamento público para firmar de parceria para a consecução de finalidades de interesse público. Processo nº: 004/2017. Base legal: Artigos 31, II 32 e seus incisos da Lei Federal nº. 13019/14. Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA**,** inscrita no CNPJ nº 43.964.931/001-12. Objeto da parceria: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. Valor total do repasse: R$ 21.200,00. Período de Execução: 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. Tipo da Parceria: Termo de Fomento. JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder publico municipal de maneira satisfatória, o trabalho desenvolvido é de suma importância para os nossos usuários-pacientes que necessitam de atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, sendo que no município de Santa Lúcia – SP não há entidade que desenvolve a atividade proposta. Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a organização da sociedade civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, dispensa de chamamento público o serviço de assistência em internação psiquiátrica, prestado pela entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA**,** inscrita no CNPJ nº 43.964.931/001-12, 20 de dezembro de 2017. Luiz Antonio Noli, Prefeito Municipal.